



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município*



LEI MUNICIPAL Nº 531 DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 522/2014 que modificou a Lei Municipal nº 500/2013, reestruturando administrativamente a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 2º. O artigo 28 da Lei Municipal nº 522/2014 passa ter a seguinte redação:

“Art. 28 – A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SEMOP, além de prover a assessoria direta e imediata ao Prefeito nos assuntos de segurança pública, na forma e de acordo com o Plano Nacional de Segurança Pública, planejando, operacionalizando e executando ações voltadas para a segurança e o sossego da comunidade, dentro de seus limites legais, compete ainda: - zelar pela segurança pessoal do Chefe do Executivo; - planejar, coordenar e gerenciar a execução de políticas de segurança patrimonial e de ordem pública visando o melhoramento de controle de trânsito municipal e a segurança dos bens e instalações públicas; - garantir o desenvolvimento de procedimento apropriado ao enfrentamento dos problemas típicos da população urbana, implantando políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais com a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população; - planejar, coordenar, comandar, fiscalizar e gerenciar as ações da guarda municipal patrimonial e ambiental, dos agentes e controladores de trânsito; - garantir o fluxo regular do trânsito no município e o cumprimento da legislação própria pelos cidadãos, mediante fiscalização ativa de toda área territorial do município; - promover ações que visem a melhoria das condições de tráfego nas vias próprias municipais; - coordenar a implantação, execução e operação do sistema viário de trânsito; - autorizar, controlar, regulamentar e fiscalizar a atuação dos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



permissionários (táxi e mototáxi) do município em cumprimento a todas as estipulações contratuais e legais, garantindo a segurança e a qualidade na prestação do serviço ao cidadão; - promover a autorização, a fiscalização, a regulamentação e o controle de uso de espaços públicos, inclusive outdoors e placas promocionais, observando a legislação pertinente, em especial o Código de Postura Municipal; - convocar em nível prioritário, fiscais de outros setores administrativos para execução de operações especiais por determinação do Prefeito, obedecendo a hierarquia existente entre os Secretários; - promover a administração, a implantação e a manutenção continuada de todo o sistema de sinalização viária do município; - o gerenciamento de planos de contingenciamento de trânsito para realização de eventos de interesse municipal garantindo a segurança dos cidadãos nos logradouros públicos em atividades comuns e eventos realizados ou não pela municipalidade; - regulamentar e comandar a fiscalização e o controle do Depósito Público de veículos apreendidos, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência; - promover ações que visem primordialmente a orientação da população quanto a aplicação da legislação vigente através de programas de educação a serem ministrados em campanhas publicitárias e demais instrumentos de ampla divulgação; - emitir autos de infração e multas para os casos previstos em lei e contratos, garantindo o cumprimento aos princípios constitucionais e legais, especialmente da legalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, ampla defesa, devido processo legal, dentre outros, sempre com notificação prévia; - atuar em parceria com demais órgãos do Poder Judiciário e Polícias de outras esferas governamentais; - gerir, administrar, e ampliar os recursos do Fundo Especial de Ordem Pública – FUNESOP criado pela Lei Municipal nº 516/2014, bem como executar seu plano de trabalho; - desempenhar outras atribuições que lhes forem expressamente determinadas pelo Prefeito.”

Art. 3º. O artigo 299 da Lei Municipal nº 522/2014 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 29** – Passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública do Município de Seropédica SEMOP, o seguinte quantitativo de cargos:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública	SM	01
Subsecretário Operacional de Segurança e Ordem Pública	SS	01
Subsecretário de Engenharia de Trânsito	SS	01
Subsecretário de Inteligência e Logística	SS	01
Chefe de Gabinete	DAS – 1	01



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



Assessor Especial	DAS – 1	01
Diretor Administrativo	DAS – 1	01
Diretor de Planejamento e Projetos	DAS – 1	01
Diretor de Ordem Pública e da Guarda Municipal	DAS – 1	01
Diretor de Trânsito e Fiscalização	DAS – 1	01
Diretor de Assuntos Legais	DAS – 1	01
Diretor de Conservação e Manutenção	DAS – 1	01
Diretor do FUNESOP	DAS – 1	01
Chefe Geral da Guarda Civil Municipal	DAS – 2	01
Sub-chefe da Guarda Municipal	DAS – 2	01
Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal	DAS – 2	01
Coordenador Operacional da Guarda Municipal	DAS – 2	02
Coordenador Operacional de Trânsito	DAS – 2	02
Coordenador de Depósito Público	DAS – 2	01
Coordenador de Ensino e Pesquisa	DAS – 2	01
Coordenador de Fiscalização de Estacionamento	DAS – 2	01
Coordenador do Grupo Tático Operacional - GTO	DAS – 2	01
Coordenador de Ronda Escolar	DAS – 2	02
Tesoureiro do FUNESOP	DAS – 2	01
Supervisor Geral	SGM	02
Supervisor Operacional da Guarda Municipal	SOGM	04
Supervisor de Trânsito	DAS – 3	04
Supervisor de Ronda Escolar	DAS – 3	04
Chefe de Fiscalização	DAS – 3	01
Chefe de Almoxarifado	DAS – 3	01
Chefe de Contabilidade	DAS – 3	01
Chefe de Patrimônio	DAS – 3	01
Guarda Municipal Especializado (GTO)	DAS – 3	30

Art. 4º. Permanecem inalterados e em vigor os demais artigos da Lei Municipal nº 522/2014, ficando revogados apenas os referentes à competência e aos cargos da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, não mencionados por esta Lei.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 03 de setembro de 2014.

Alcir Fernando Martinazzo

PREFEITO MUNICIPAL